



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.856, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.655/03 que altera a Lei nº 661/81, que trata da circulação de veículo de carga na zona urbana do Município, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677, de 15 de Dezembro de 2004.

Decreta:

Art. 1º Fica proibida a circulação, na zona urbana do Município de Louveira, de veículos de carga que por falta de adequado condicionamento transportes resíduos de frangos, adubo orgânico, terra, barro, pedregulhos e concretos.

Art. 2º Os Agentes de trânsito somente poderão efetuar o auto de infração quando:

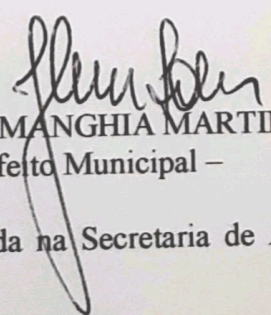
I – O condutor do veículo orientado a não trafegar na rua indicada, desobedecer à orientação, causando infração conforme C.T.B. artigo 195, que dispõe o seguinte: "Desobedecer às ordens da Autoridade competente de Trânsito ou seus Agentes."

II – O valor do auto de infração, no caso de ilícito a que se refere o inciso I, será de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), corrigido pelo índice oficial da municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

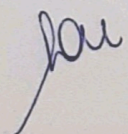
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de dezembro de 2004.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 20 de

dezembro de 2004.



000082



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo




LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -

7